

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI 18.641, DE 20.12.23 (D.O. 21.12.23)**

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E  
DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O  
DIA ESTADUAL DO MARACATU.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia  
Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Maracatu, a ser celebrado anualmente no dia 25 de março.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 20 de dezembro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Renato Roseno

Coautoria: Dep. Guilherme Sampaio e Dep. Jô Farias